



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – TERÇA-FEIRA, 10 de MARÇO de 2026/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - MARÇO 2026 – GADO BRAVO - PB

DECRETO Nº 555, de 10 de Março de 2026.

Declara **situação de emergência** nas áreas de zona rural e urbana do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Marcelo Jorge Paulino Da Silva, Prefeito do Município de Gado Bravo, localizado no estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela 002/1997 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Gado Bravo se encontra na região do semiárido do estado da Paraíba na mesorregião do agreste paraibano e que as chuvas ocorridas no vigente ano e ano prévio ocorreram e vem ocorrendo de forma irregulares, causando irregularidade pluvial em seu território consequentemente vindo à tona o fenômeno de estiagem prolongada; que gera perdas as culturas campesinas do município;

II- Que em decorrência dos seguintes danos: a cultura de subsistência principalmente a cultura agrícola de milho e feijão; a criação de animais do pequeno agricultor como também colocando a população do município em estado de alerta com a falta de água para o consumo humano, fica evidente a necessidade de promover o atendimento à população rural e urbana com o abastecimento de água através de carros pipas e alimentação a população atingida pelo longo período de estiagem;

III – A manifestação do Coordenado Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIX – TERÇA-FEIRA, 10 de MARÇO de 2026/ **EDIÇÃO DIÁRIA** - MARÇO 2026 – GADO BRAVO - PB

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2026.

Marcelo Paulino Da Silva
Prefeito (a) Municipal